CONTRATO Nº 41/2020 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2020/SDU CENTRO NORTE/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.5011/2019 - SDU CENTRO NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MÃO DE OBRA NAS FUNÇÕES RECEPCIONISTA, AUXILIAR TÉCNICO, MOTOBOY E AUXILIAR OPERACIONAL, PARA EXERCER ATIVIDADES DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, POR INTERMÉDIO DA SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: 3506-8
C/CORRENTE Nº: 34751-5

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, Inscrição Estadual nº 19.453.972-5, Telefone: (86) 3305-9978, estabelecida à Rua Jesus Tomás Tajra, nº 677, bairro São Cristóvão, CEP 64.052-340, nesta capital, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **FRANCISCO DE JESUS DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.575.224 SSP-PI, inscrito no CPF nº 771.601.933-34, residente e domiciliado à Rua Técnico Joaquim Soares, nº 5336, bairro Mafrense, CEP: 64.004-670, nesta capital, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.5011/2019 - SDU CENTRO NORTE**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2020/SDU CENTRO NORTE/PMT**, de

acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MÃO DE OBRA NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA, AUXILIAR TÉCNICO, MOTOBOY E AUXILIAR OPERACIONAL, PARA EXERCER ATIVIDADES DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DA SDU CENTRO/NORTE**, efetivando para tanto, todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato. Frisa-se que o trabalho executado deverá sempre respeitar os horários semanais e diários de labor, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação correlata, conforme especificações a seguir descritas:

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	UNIDADE	VALOR POR POSTO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
01	MOTOBOY	01	POSTO	R$: 3.145,10	R$ 3.145,10
VALOR MENSAL: três mil, cento e quarenta e cinto reais e dez centavos.					R$: 3.145,10

1.2. A importância dos serviços especificados acima **é de R$ 3.145,10 (três mil, cento e quarenta e cinto reais e dez centavos.).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida **SDU- CENTRO/NORTE** sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

CLÁUSULA TERECIRA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas **unidades da Superintendência de Desenvolvimento Centro/Norte**, em horários estabelecidos pela CONTRATANTE, com carga horária de até 44h semanais, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

3.2. O pedido para a contratação dos postos de serviço será encaminhado à CONTRATADA,

mediante requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo necessário à sua execução.

3.3. Somente serão aceitos serviços que estejam em conformidade com as características estabelecidas neste termo, ou seja, somente serão aceitos prestadores de serviços contratados nos termos estabelecidos pela legislação federal vigente, os quais serão fiscalizados por pessoa designada **pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF**.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. Os prestadores de serviço deverão **respeitar os horários e condições de serviços** da unidade no qual serão lotados, sempre respeitando a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação:** 001100 - Recursos Ordinários - Geral; **Classificação Orçamentária:** 15001.04122.0017.2.074- Administração da SDU CENTRO/NORTE; **Elemento de Despesa:** 33.90.37 - Locação de Mão de Obra.

4.2. Tendo em vista que a vigência de 12 (doze) meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação, correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual **será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF,** que será responsável pelo serviço, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

5.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

5.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

5.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

5.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

5.1.5. Ordenar à CONTRATADA que refaça o serviço em desacordo com o especificado;

5.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

5.1.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato, com a finalidade de que a CONTRATADA seja acionada juridicamente no prazo

máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

5.1.8. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.1.9. Acompanhar os prazos de execução e de vigência do contrato, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato mediante encaminhamento de informação à Assessoria Técnica, **no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.**

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. Nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

7.2. As supressões resultantes de acordo entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

8.2. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que **os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado**, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto n° 9.175/2009.

CLÁUSULA NONA- REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, no interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, inciso II, da Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, devendo- se **demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato**, devidamente justificada, de acordo com o artigo 12, incisos I e II, do Decreto Federal n° 9.507/2018.

9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de **Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

9.3. **É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, **considerando-se**:

9.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

9.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.4.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

9.4.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.4.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.7. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados **são compatíveis com os praticados no mercado**, garantindo-se a vantajosidade da contratação.

9.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço;

10.3. Comunicar, com mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à CONTRATADA, serviços excepcionais com horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

10.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço objeto do contrato;
10.5. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
10.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
10.7. Aplicar penalidades pelo descumprimento do objeto contratual;
10.8. Promover, por servidor indicado, a fiscalização e acompanhamento do contrato;
10.9. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência contratual.
10.10. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
11.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
10.3. Cumprir as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais, comerciais e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
11.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as **condições exigidas para habilitação** na licitação que deu origem à contratação;
11.5. Observar o disposto na **Instrução Normativa nº 05/2017**;
11.6. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;
11.7. Assinar o contrato **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da convocação;
11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o artigo 69 da Lei n° 8.666/93 e artigo 9° da Lei n° 10.520/2002;
11.9. Guardar sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
11.10. **Pagar regularmente o(s) salário(s) do(s) funcionário(s)** a serviço da CONTRATANTE, fazer o recolhimento das **contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias** devidas, bem como fornecer os equipamentos de segurança do trabalho que se fizerem necessários;
11.11. Substituir o empregado que não estiver prestando o serviço adequadamente ou que precise se ausentar, de modo a **impedir a interrupção da prestação do serviço sem ônus para a** CONTRATANTE;

11.12 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE e demais usuários do local da prestação do serviço;

11.13. Garantir a sustentabilidade durante toda a prestação do serviço e observar a legislação ambiental pertinente;

11.14. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.16. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

11.17. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

10.18. Fornecer crachá, uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para essa e seus empregados;

11.19. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais ou pessoais causados pelos seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. **A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, fica sujeita a CONTRATADA à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, **não ultrapassando a 10% (dez por cento)**.

12.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato**, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou

5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.

12.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação** e **impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.4. **Declaração de inidoneidade** para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT.

12.3.5. **Rescisão contratual**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou

judicialmente, e **poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções deste tópico**.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93:

13.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente na vigência do contrato;

13.1.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

13.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

13.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

13.1.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

13.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem **motivos para rescisão do contrato**:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de prestação do objeto contratual;

14.1.3. Paralisação na prestação do objeto contratual sem a devida justificativa;

14.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

14.1.5. A dissolução da sociedade.

14.2. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

14.3. A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação

das penalidades cabíveis será cabível na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e em razão do não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

14.4. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do artigo 79, da referida Lei;

14.5. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco do

Brasil informada na proposta, em favor da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o **montante equivalente aos postos efetivamente solicitados para prestar serviço,** de acordo com a necessidade da **SDU CENTRO/NORTE** e estabelecido no **Item 03** deste Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico, referente aos serviços realizados.

15.4. O GESTOR terá o prazo de 03 três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

15.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.6. **Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela **Gerência Administrativa Financeira - GAF**.

15.7. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás **condições de habilitação e qualificação** que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, § 2°, da Lei 8.666/93, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em especial a Ordem de Serviço n° 209/99 - INSS/DAF.

15.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo:

15.8.1. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Tributos da Dívida Ativa), com autenticação eletrônica no verso;

15.8.2. **Prova da Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da CONTRATADA (Certidões da Dívida Ativa e Corrente, com autenticação eletrônica no verso;

15.8.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal** (Tributos da Dívida Ativa);

15.8.4. **Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito certificado de matriz em substituição ao da filial ou vice- versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

15.8.5. **Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

15.8.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.

15.9. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de

Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e dos demais tributos estaduais e federais.

15.10. A CONTRATADA **não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações** que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados, sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

15.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do objeto deste termo e com as obrigações assumidas no contrato.

15.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

15.12.1. A multa será **descontada no valor total do respectivo contrato**;

15.12.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço correspondente ao objeto do Edital, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.13. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

15.14. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador; **15.15.No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.**

15.16.. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. 15.17.Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Serviço de Apoio Administrativo e Fiscalização de Contratos – SDU-CENTRO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.1.2. Seguro Garantia;

16.1.3. Fiança Bancária.
16.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
16.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
16.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA se der na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.
16.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.
16.6. A garantia poderá ser utilizada para **pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**.
16.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem

quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originais deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 04 de agosto de 2020.

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Francisco de Jesus dos Reis
BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dayra Alves Guimarães **CPF:** 045632293-00

Bianca Lages Lopes da Silva **CPF:** 069 545 623-78